



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 2052 /2025/DLEG

Uruguaiana, 4 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.692, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, à Secretaria Municipal competente, a retirada imediata dos pneus acumulados em terreno baldio situado na Travessa Francisco Ancinelo, ao lado da casa nº 3673, no Bairro Cabo Luís Quevedo, conforme foto em anexo.
2. A presença de pneus descartados de forma irregular constitui grave risco ambiental e sanitário, podendo acumular água e criar condições propícias à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika. Além disso, o acúmulo de resíduos favorece a presença de animais peçonhentos e vetores de doenças, comprometendo a saúde coletiva.
3. A solicitação encontra respaldo em diversas normas ambientais, dentre as quais se destacam:
 - a) Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, estabelece que resíduos devem ter destinação ambientalmente adequada, proibindo o descarte irregular em áreas públicas ou privadas e impondo responsabilidade compartilhada entre o poder público e a comunidade.
 - b) Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 O art. 54 prevê crime ambiental quando a poluição gera ou pode gerar danos à saúde humana. O art. 56 tipifica como crime o manejo e descarte inadequado de resíduos que possam causar contaminação ou risco.
 - c) Resoluções CONAMA nºs 258/1999 e 416/09, determinantes para a destinação correta de pneus inservíveis, proibindo seu acúmulo em locais inadequados e atribuindo obrigações a municípios e fabricantes quanto ao recolhimento e tratamento desses materiais.
 - d) Código de Posturas do Município de Uruguaiana Lei nº 1.970/88, prevê a proibição de descarte de resíduos em terrenos baldios, bem como a responsabilidade dos proprietários e do Poder Público pela manutenção da limpeza e pela prevenção de riscos à saúde pública.
4. Diante disso, a retirada dos pneus é medida urgente e necessária para proteção da saúde pública, prevenção de doenças e preservação ambiental, atendendo às normas legais vigentes e ao interesse da população local.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

